



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE **PROJETO DE LEI Nº 052/2023**
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última
discussão, em votação, por Unanimi-
dade.

Em 02 de outubro de 2023

Elisandro Aguiar
Presidente

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
AUXILIO FINANCEIRO ÀS ELEITAS SOBERANAS,
PRINCESAS E MUSAS DO MUNICÍPIO DE AMARAL
FERRADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de ajuda de custo, para fins de ressarcimento de valores destinados à alimentação, hospedagem e deslocamento, na representação do Município, enquanto soberanas, princesas ou musas eleitas do Município de Amaral Ferrador.

Parágrafo único – As despesas somente poderão ser realizadas após autorização expressa do Prefeito Municipal ou a quem este delegar competência, quanto à participação e representação no evento, especialmente quanto aos interesses culturais, econômicos, de turismo ou afins, pelo município de Amaral Ferrador.

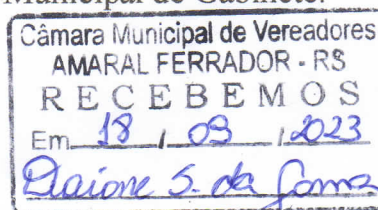
Art. 2º - Os valores a serem ressarcidos observarão o valor facial da nota apresentada, limitando-se a trinta e cinco reais por refeição (almoço/janta), quinze reais (café) e até cento e cinquenta reais para hospedagem, por dia.

Parágrafo primeiro – Deverão constar, obrigatoriamente, nos documentos fiscais, o registro perante o CNPJ do emitente, bem como o CPF da soberana, princesa ou musa, sob pena de não reconhecimento da despesa.

Parágrafo segundo – Aplica-se, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 1.820/2020, de 22 de dezembro de 2020;

Parágrafo terceiro – Admite-se, eventualmente, mediante autorização expressa do Executivo Municipal, o adiantamento de valores ao cumprimento das obrigações previstas nesta lei, com posterior prestação de contas, na forma da lei 1.820/2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria vinculada à Secretaria Municipal de Gabinete.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS,
Secretário Municipal de Administração

PAULO CESAR LACERDA,
Assessor Jurídico.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
18 de setembro de 2013.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a concessão de *AUXILIO FINANCEIRO ÀS ELEITAS SOBERANAS, PRINCESAS E MUSAS DO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR, RS*, enquanto representantes do Município em eventos, feiras, congressos e afins, elevando o nome de nosso município.

Trata-se, pois, de importante tema, de sorte a autorizar que possamos ressarcir àquelas que têm despesas com a representação municipal, não sendo justo que tal mister seja dispendido com recursos dessas.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
18 de setembro de 2023.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal